



OFÍCIO/SJMRI Nº 391/2024

Em 21 de novembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, e autoriza o sepultamento animais de estimação integrantes da família multiespécie, e dá outras providências.

A crescente humanização do vínculo entre humanos e animais de estimação tem impulsionado a busca por legislações que reconheçam e respeitem esse forte laço afetivo. A autorização para o sepultamento de animais de estimação em sepulturas de cemitérios particulares e municipais é uma manifestação desse movimento, encontrando amparo em diversas justificativas:

1. Reconhecimento do Vínculo Afetivo: Animais de estimação são frequentemente considerados membros da família – denominada multiespécie, proporcionando companhia, amor e apoio emocional aos seus tutores. A possibilidade de sepultar o animal ao lado dos demais membros da família multiespécie demonstra o reconhecimento desse vínculo profundo e a necessidade, para os tutores, de um encerramento digno para esse ciclo de vida e de convivência, bem como demonstra a modernização do arcabouço normativo municipal no que tange a esta demanda.

2. Bem-estar emocional: A perda de um animal de estimação pode gerar um luto intenso e prolongado. A possibilidade de realizar um ritual de despedida, como o sepultamento, pode auxiliar no processo de luto e promover o bem-estar emocional dos tutores.

3. Respeito à dignidade: Ao autorizar o sepultamento de animais em sepulturas dos cemitérios particulares e municipais, a sociedade demonstra respeito pela vida e pela dignidade desses seres, reconhecendo o valor que eles representam para seus tutores.

4. Sustentabilidade: O sepultamento em cemitérios particulares e municipais, quando realizado de forma adequada, é uma alternativa mais sustentável do que outros métodos ainda comuns de destinação de cadáveres de animais, como o sepultamento em quintais e jardins das residências dos tutores.

5. Demanda social: A crescente demanda da sociedade por leis que protejam os inegáveis direitos dos animais e reconheçam a importância do vínculo humano-animal demonstra a necessidade de adaptar as legislações municipais para atender a essa demanda.

PROTÓCOLO 10078/2024 - 22/11/2024 20:06 - PROCESSO 509/2024

6. Harmonização com outras legislações: A autorização para o sepultamento de animais em cemitérios municipais está em consonância com outras legislações de outros municípios que já reconhecem os animais como seres sencientes e garantem-lhes certos direitos.

Em suma, a autorização para o sepultamento de animais de estimação em sepulturas de cemitérios particulares e municipais representa um avanço na legislação, reconhecendo a importância do vínculo humano-animal e proporcionando um tratamento mais digno aos animais de estimação e aos tutores enlutados.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, e autoriza o sepultamento animais de estimação integrantes da família multiespécie, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas dos cemitérios privados e municipais elencados nos incisos de I a IV do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O sepultamento de animais domésticos nas sepulturas dos cemitérios de que trata o caput deste artigo destina-se à animais de estimação considerados membros da família multiespécie do titular da sepultura, desde que convivam e coabitem em sua residência.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá o regramento para o sepultamento de animais domésticos nas sepulturas outorgadas em concessão, observado o disposto neste artigo e nos §§ 5º e 6º, do art. 21, desta Lei Complementar.

§ 3º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....
Art. 21.

.....
§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de animais domésticos, integrantes da família multiespécie, que convivam e coabitem na mesma residência do titular da concessão, nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o caput deste artigo.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de novembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal